



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90060/2024

PROCESSO N.º 7219/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA BANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Trata-se de análise impugnação apresentada em 27/09/2024 pela empresa RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA – **CNPJ 08.979.527/0001-11**, contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90060/2024, a ser realizado pelo Portal de Compras do Governo Federal - **COMPRAS.GOV.BR**.

O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Município em 20/09/2024 e no Jornal Folha de São Paulo em 21/09/2024, com a sessão de abertura agendada para o dia 09/10/2024 às 10 horas.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Conforme o item 14.1 do edital “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”, portanto a impugnação foi tempestiva.

II. O PEDIDO

A empresa impugnante alega que o termo de referência apresenta diversas irregularidades como itens direcionados à marca Weril e a exigência de carta do fabricante ou importador.

Solicita ainda a exclusão da etapa de amostra, mantendo-se somente a apresentação de catálogos e a divulgação no edital da destinação de cada instrumento.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Salientamos que a Secretaria Municipal de Educação em momento algum usou de suas atribuições para beneficiar ou favorecer algum licitante. A transparência e a imparcialidade são valores que norteiam nossos trabalhos e é fundamental enfatizar que todas as decisões tomadas foram baseadas em critérios técnicos e objetivos.

Buscamos garantir que todos os fornecedores participem deste processo licitatório e que estejam sempre em igualdade de condições. Além disso, destacamos que a equipe técnica, sempre buscou alternativas de instrumentos musicais que atende-se às necessidades deste projeto. Analisamos cuidadosamente as opções disponíveis no mercado, considerando não apenas a qualidade sonora e a durabilidade dos instrumentos, mas também o seu custo-benefício.

Entendendo que em tempos em que cada centavo conta, é nossa responsabilidade garantir que os recursos e impostos empregados sejam utilizados de forma eficiente e consciente, promovendo a máxima valorização do investimento realizado.

Desta forma, nossa missão é contribuir para o desenvolvimento do projeto, promovendo a cultura e a educação musical de maneira sustentável e responsável.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Da escolha da especificação técnica.

Importante ressaltar que a marca Weril é uma referência no cenário musical brasileiro, com uma trajetória que ultrapassa 100 anos de atuação, contribuindo de forma significativa para a formação de músicos e a disseminação da cultura musical. A escolha das especificações técnicas para os instrumentos musicais é um aspecto crucial no processo de aquisição para bandas musicais, especialmente em um município que busca se destacar no cenário cultural com músicos intermediários e profissionais. A Weril é uma das marcas mais reconhecidas no Brasil, referência em instrumentos de nível intermediário e profissional, e que se destaca não apenas pela qualidade de seus produtos, mas também pelo excelente custo benefício que oferece.

Do direcionamento para marca Weril.

Ao analisarmos os pontos levantados pela empresa Roriz revela um equívoco significativo em sua interpretação das especificações técnicas contidas no termo de referência. A alegação de que os produtos são restritos a uma única marca não se sustenta quando são examinados conforme as especificações. O termo de referência deixa claro que serão aceitos instrumentos com características técnicas iguais ou superiores ao edital, explicitando que a citação de determinada marca não limita a concorrência a ela exclusivamente. Ao contrário do que Roriz insinuou, o termo de referência garante a possibilidade de participação de outros fabricantes, como Yamaha, Selmer, Vincent Bach e Conn.

É importante observar que as marcas Selmer, Vincent Bach e Conn são importadas e exclusivas da empresa Roriz, o que levanta questionamentos sobre os reais interesses da empresa ao alegar direcionamento. Além disso, na impugnação apresentada, a empresa Roriz omitiu partes relevantes das especificações técnicas que sustentavam a acessibilidade de produtos com características equivalentes ou superiores, o que parece ser uma tentativa deliberada de tumultuar o processo licitatório.

Da solicitação da carta do fabricante.

Um dos principais riscos envolvidos na aquisição de instrumentos música, por exemplo, é a possibilidade de que estes sejam adquiridos por revendedores que não possuam uma devida autorização para importar produtos. Essa falta de permissão pode resultar em complicações graves no futuro, especialmente no que se refere à garantia dos produtos. Se um instrumento apresentar defeitos ou problemas de funcionamento e sua origem não estiver claramente documentada, o cliente poderá enfrentar sérias dificuldades para reivindicar a garantia, gerando prejuízos financeiros. Além disso, a importação não regulamentada de instrumentos pode abrir espaço para a circulação de produtos falsificados, cuja qualidade e confiabilidade são questionáveis.

Da solicitação de amostra.

O termo de referência menciona que a solicitação de amostras poderá ser feita, mas é importante ressaltar que essa possibilidade não é uma obrigatoriedade, e sim uma alternativa que a comissão técnica tem à disposição caso julgue necessária. Esta medida visa garantir que, em situações em que instrumentos apresentados na licitação sejam desconhecidos, a comissão tenha a oportunidade de avaliar a qualidade e a aplicabilidade dos mesmos antes de tomar uma decisão. É importante mencionar que muitos licitantes tendem a reproduzir informações técnicas de forma indiscriminada,



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

simplesmente copiando as especificações dos editais e colando em suas propostas, o que dificulta uma análise adequada por parte da comissão.

Da destinação dos instrumentos musicais.

Na busca por instrumentos musicais que atendam às necessidades dos músicos com conhecimento técnico em níveis intermediários e avançados, é necessário priorizar a qualidade e a durabilidade. Esses músicos, já familiarizados com os fundamentos e as práticas musicais, incluem equipamentos que não apenas complementam suas habilidades, mas que também os incentivam a explorar novos horizontes sonoros. Assim, a escolha deve recorrer a instrumentos que se destaquem pela excelência em sua construção, sonoridade e resposta ao toque, garantindo que cada nota seja vibrante e precisa. Além da qualidade sonora, a durabilidade dos instrumentos é um fator crucial. Músicas em níveis mais elevados costumam ser apresentadas com frequência, participação em eventos cívicos e ensaios intensos, o que pode exigir equipamentos que resistam ao uso constante e às variações de temperatura e umidade. Portanto, investir em instrumentos de marcas respeitáveis e seguras no mercado é essencial para garantir que o investimento traga retorno em termos de desempenho, durabilidade e confiabilidade. Por fim, a questão da afinação não pode ser negligenciada. Instrumentos bem construídos, que mantêm uma afinação de maneira consistente, permitem que os músicos se concentrem em sua execução e criatividade, evitando as frustrações que um instrumento desafinado pode causar.

IV – DECISÃO

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, cujos argumentos adoto como razões de decidir, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada.

Cubatão, 8 de outubro de 2024.

Rodrigo Guimarães da Silva
Pregoeiro